

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.506/2015

De 28 de outubro de 2015.

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.194/2012 E DA LEI Nº 3.272/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2° da Lei n° 4.194/2012 passará a conter o seguinte inciso:

XIII – O Município poderá efetuar a contratação por excepcional interesse público para atender a demanda de pessoal solicitado pelos órgãos judiciais em termos de cooperação, firmados entre o município e os mesmos, pelo período de (06) seis meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período;

- a) A remuneração será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), referente à prestação do serviço em turno de (08) oito horas diárias, com intervalo, ou (06) seis horas ininterruptas, limitadas a (40) quarenta horas semanais ou de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), para prestadores de serviço em turno de (04) quatro horas diárias, limitadas a (20) vinte horas semanais.
- Art. 2°. A Lei Municipal n° 4.194/2012 retroage seus efeitos à 26 de outubro de 2011.
- Art. 3°. Fica revogado o art. 3° da Lei n° 3.272/2002, retroagindo seus efeitos à 26 de outubro de 2010.
  - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 28 de outubro de 2015.

Francisca Comes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

Prof: 32/11